



PROJETO DE LEI N°

DE

DE

DE 2024.

“Proíbe o uso de Aplicativos e Programas de Inteligência Artificial para criação de Deep Nudes no Estado de Goiás”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o desenvolvimento, a distribuição, a venda, a promoção ou o uso de aplicativos e programas de inteligência artificial que sejam especificamente projetados ou adaptados para criar deep nudes no Estado de Goiás.

§ 1º – Entende-se por Deep Nudes imagens ou vídeos gerados artificialmente que mostram pessoas nuas a partir de fotos ou vídeos originais, sem o consentimento das pessoas retratadas.

§ 2º – São considerados Aplicativos e Programas de Inteligência Artificial (IA) qualquer software, aplicativo, programa de computador ou sistema de inteligência artificial utilizado para criar deep nudes.

Art. 2º Os provedores de plataformas digitais devem programar medidas técnicas para detectar e remover deep nudes de suas plataformas, bem como para identificar e remover aplicativos e programas de IA que violem esta proibição.

Parágrafo único – Os provedores de plataformas digitais devem cooperar com as autoridades competentes na investigação de crimes relacionados à criação, distribuição ou uso de deep nudes.

Art. 3º A criação, distribuição, venda ou uso de aplicativos e programas de IA para a criação de deep nudes, em violação ao disposto nesta lei, constituirá infração punível por lei. Parágrafo único – As penalidades podem incluir multas e outras medidas aplicáveis pelas autoridades competentes.





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**Wilde
Cambão**
Campeão de emendas do entorno 

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2024.

WILDE CAMBÃO

Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

O avanço tecnológico e o surgimento de programas de inteligência artificiais cada vez mais sofisticados tem aumentado a preocupação na disseminação de conteúdos não consensuais, como as chamadas de deep nudes. Essas imagens ou vídeos manipulados utilizam técnicas de aprendizado de máquina para criar representações realistas de pessoas nuas a partir de fotos e vídeos originais.

Este projeto de lei visa proteger a privacidade e a dignidade das pessoas, bem como promover o uso responsável da tecnologia e o código penal brasileiro assegura;

O art. 216-B do Código Penal dispõe que produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes: (Incluído pela Lei nº 13.772, de 2018)

E da mesma forma incorre em crime quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo. (Incluído pela Lei nº 13.772, de 2018)

Ao proibir aplicativos e programas de inteligência artificial que criam deep nudes sem consentimento, buscamos evitar danos e abusos que possam resultar dessas práticas.

Os abusos desses programas deep nudes, levam muitas pessoas a ser vítimas, violência sexual, pornografia infantil, de bullying, depressões, síndrome do pânico e outras patologias similares, causando grandes danos materiais, sentimentais e físicos, ou seja, são inúmeros os custos direcionados ao Estado e aos cidadãos quando tais práticas são realizadas.

Além disso, é importante conscientizar a sociedade sobre os riscos e impactos negativos dessas tecnologias, incentivando uma abordagem ética e responsável no uso de inteligência artificial.





Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

WILDE CAMBÃO

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390039003800350037003A005000

Assinado eletronicamente por **WILDE LOPES RORIZ** em 12/06/2024 15:20

Checksum: **586843B22DBE7FB73AF102A1A5A20ECEB11E3FCB383E1FA4C7675D08CA124D22**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390039003800350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.